



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**04/08/2023**

**Edição Nº208**



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/08/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0086712-19.2002.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0935857-16.1999.8.26.0100**

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Bloqueio de Matrícula - Corregedoria Geral da Justiça - Uriel de Freitas Barbosa - Vistos

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070059-84.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085455-04.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BTG Pactual Serviços Financeiros

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092118-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060110-36.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - 2ª Vara de Registros Públicos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039285-25.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0020413-25.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007235-26.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032031-27.2022.8.26.0021**

Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055978-33.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1066812-95.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1066812-95.2023.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Eduarda Penido Dalla Vecchia; Advogado: Marcelo Roitman (OAB: 169051/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoal Jurídica da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/08/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo**

1059123-97.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1059123-97.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Bezerra Arantes; Advogada: Juliana Hellen Sudano Olkowski (OAB: 198217/SP); Apelado: 5º

1066812-95.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1066812-95.2023.8.26.0100; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Eduarda Penido Dalla Vecchia; Advogado: Marcelo Roitman (OAB: 169051/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoal Jurídica da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0086712-19.2002.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0086712-19.2002.8.26.0100 (000.02.086712-3) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - P.C.A.N. - M.R.K. e outro - Vistos. Fls. 138/141: Como já esclarecido pela decisão de fl. 135, este juízo não possui competência para qualquer determinação relacionada com a averbação de indisponibilidade em discussão. Cabe exclusivamente à parte interessada apresentar a ordem judicial de cancelamento ao Oficial competente para a devida qualificação, na forma do artigo 28 da Lei n. 8.935/94, o que poderá ser revisto por este juízo em processo administrativo na hipótese de imposição de óbice registrário (itens 39 e seguintes, notadamente item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Assim, ao arquivo. Intimem-se. - CP-341 - ADV: LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0935857-16.1999.8.26.0100**

### **Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Bloqueio de Matrícula - Corregedoria Geral da Justiça - Uriel de Freitas Barbosa - Vistos**

Processo 0935857-16.1999.8.26.0100 (000.99.935857-0) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Bloqueio de Matrícula - Corregedoria Geral da Justiça - Uriel de Freitas Barbosa - Vistos. 1) Fl. 49: É importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens não partiu de decisão neste feito, mas de ato do Banco Central do Brasil (fls. 02/04). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da determinação em questão (fls. 02/04 e 05/19), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto à entidade de onde partiu o decreto de indisponibilidade, com apresentação de autorização de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação na forma do artigo 28 da Lei n. 8.935/94, o que poderá ser revisto por este juízo em processo administrativo na hipótese de imposição de óbice registrário (itens 39 e seguintes, notadamente item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). 2) Na falta de provocação pelos próximos quinze dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - CP-848 - ADV: MARISSOL GOMEZ RODRIGUES (OAB 151758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070059-84.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1070059-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. Fls.233/238: A reconsideração da sentença não é possível diante do lapso

(publicação em 11 de julho, fl.230) e do trânsito em julgado. Ressalte-se que a questão da duplicidade foi anunciada não apenas na nota de devolução (fls.166/171, item 5), como nas razões da dúvida, de forma destacada (fl.01), mas foi ignorada na impugnação apresentada, que era o momento oportuno para o esclarecimento pretendido. Ademais, não se identifica erro material. Este feito tratou da prenotação n.886.982 (protocolo eletrônico AC002444070, fls.11/14), enquanto a prenotação n.886.977, protocolo eletrônico AC002443916, fls.239/240, está sob análise no processo de autos n.1069639-79.2023.8.26.0100. No entanto, ambos envolvem retificação da matrícula n.82.862. Como se sabe, a qualificação realizada pelo Oficial toma por base o requerimento apresentado pela parte. No caso concreto, o requerimento que instruiu o protocolo eletrônico AC002444070 (fls.26/32), que deu origem à devolução questionada neste expediente, é idêntico ao requerimento que instruiu o protocolo eletrônico AC002443916, vinculado à prenotação n.886.977, conforme se verifica às fls.26/32 do processo de autos n.1069639-79.2023.8.26.0100. Observe-se que o código de validação da assinatura digital do requerimento é o mesmo, confirmando que se trata da mesma petição. Assim, ainda que a parte tenha anexado ao protocolo eletrônico, conforme se vê à fl.13, documento intitulado "REQUERIMENTO (04) (m10.176)(JG 143)" e oferecido impugnação, defendendo a retificação da matrícula n.10.176 (fls.15/21), a nota de conferência de fls.166/171 confirma que a qualificação realizada pelo Oficial para o requerimento objeto da prenotação n.886.982 tomou por base o imóvel da matrícula n.82.862, tal como veiculado no requerimento de fls.26/31. Nesse contexto, a parte deve verificar se o conteúdo do documento anexado ao protocolo eletrônico AC002444070 corresponde, de fato, ao apresentado às fls.26/31. Confirmada a correspondência, deverá apresentar requerimento adequado à retificação da matrícula n.10.176, que é o fim almejado. Se o documento foi alterado, deverá informar este juízo para que a ocorrência seja apurada em expediente próprio. Nestes autos, portanto, não há mais providência a ser tomada. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085455-04.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BTG Pactual Serviços Financeiros**

Processo 1085455-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Neste contexto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências iniciado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, mantendo os óbices, mas na forma da fundamentação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GIOVANA TEIXEIRA MALTA (OAB 459877/SP), FERNANDO FLAMINI CORDEIRO (OAB 359198/SP), EDUARDO DA SILVA TRISTÃO (OAB 221959/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092118-66.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1092118-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Fernanda Coelho - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Regularize-se o polo ativo (fl. 01), anotando-se e comunicando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1055857-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Claudio Weinschenker - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado por Cláudio Weinschenker apenas para reconhecer a deficiência das informações prestadas pela central eletrônica de protestos, o que já foi admitido e sanado pelo IEPTB-SP no curso deste feito. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060110-36.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - 2ª Vara de Registros Públicos**

Processo 1060110-36.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 33º RCPN - Alto da Mooca - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade de certidão de nascimento em nome de TIAGO ELIENAY MACHADO, supostamente emitida por sua serventia extrajudicial. Cópia do forjado documento resta acostada às fls. 17/18. O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, desta Capital, se manifestou quanto à certidão de fls. 15/16, que reputou falsa (fls. 38/42). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito ? Bela Vista, desta Capital, se manifestou quanto à certidão de fls. 09/10, que reputou falsa (fls. 43/48). O Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito ? Penha de França, desta Capital, se manifestou quanto à certidão de fls. 11/12, que reputou falsa (fls. 51). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos (fls. 55/56). É o relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, desta Capital. Informa a i. Titular que tomou conhecimento de falsidade em certidão de nascimento em nome de TIAGO ELIENAY MACHADO, a partir de consulta realizada por terceiro interessado e cujo documento supostamente teria sido emitido por sua serventia extrajudicial. Todavia, a partir das diligências internas realizadas pela Registradora, apurou-se a inexistência de nascimento lavrado em nome de TIAGO ELIENAY MACHADO nos livros na da serventia. Nessa senda, explicou a Senhora Titular que a certidão de nascimento analisada se trata de fraude, realizada por meio de montagem a partir de certidão efetivamente expedida. O Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, desta Capital, informou que a certidão de casamento em nome de GERALDO BONETE CAVALHEIRO e REGINA DE MATTOS BRUSTOLIN é falsa, não constando dos livros da serventia. Ademais, referiu que os elementos formadores do título não se assemelham aos materiais utilizados pela unidade. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito ? Bela Vista, desta Capital, informou que a certidão de nascimento em nome de REGINA DE MATTOS BRUSTOLIN é falsa, não constando dos livros da serventia. Igualmente, apontou que os elementos formadores do título não se assemelham aos materiais utilizados pela unidade, havendo ainda a reutilização da imagem do selo digital emitido pela serventia, que fora regularmente utilizado em ato diverso, conforme informações do sistema informático da unidade. Por fim, o Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito ? Penha de França, desta Capital, também noticiou que a certidão de casamento em nome de ARILDO JOSÉ MACHADO e ZILMA BONETE CAVALHEIRO é falsa, não constando dos livros da serventia. Nesse sentido, informou que o título foi montado a partir de certidão verdadeira expedida pela unidade, em data distinta. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas. Bem assim, resta positivada a falsidade das certidões ora analisadas, cuja fraude foi realizada mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos atos. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º, 17º, 33º Subdistrito e Distrito de Parelheiros, todos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando

responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Responsáveis. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos aos MMs. Juízes Corregedores Permanentes do Registro Civil das Pessoas Naturais de Diadema, SP, em razão dos atos de fls. 05, 13, 19, e Registro Civil das Pessoas Naturais de São José dos Campos, SP, em relação ao ato de fls. 07, por e-mail, servindo a presente como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos i. Titulares e Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039285-25.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0039285-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.A. - - M.A.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/13. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos pertinentes de fls. 25/27, 33/38, 42, 59/60 e 84/86. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 58. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 90). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente objetivando autorização judicial para proceder à exumação e a cremação de restos mortais, e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a) falecido(a) em ser cremado(a) e a anuência do Juízo-Crime. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, a cremação e o depósito das cinzas de N. G. A. no Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: MARIANA BACHCIVANGI GARCIA (OAB 243277/SP), PAULA RODRIGUES BRANCO LAURENTI (OAB 257082/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0020413-25.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0020413-25.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.L. - VISTOS, Fls. 85/91: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, venham conclusos, certo que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (OAB 225024/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007235-26.2022.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1007235-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - A.F.N.E.A. e outros - Vistos, Fl. 136: ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. - ADV: MAURICIO SARDINHA MENESES DOS REIS (OAB 119316/RJ), VIAVIANE DE AZEVEDO DA SILVA (OAB 119268/RJ)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032031-27.2022.8.26.0021****Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal**

Processo 1032031-27.2022.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0800867-21.2018.8.14.0015 - 2ª Vara Cível - Comarca de Castanhal) - L.S.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital (fls. 60/61), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Sra. Oficial. Com cópias das fls. 60/61, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento, servindo esta como ofício. I.C. - ADV: MURILO CAVALCANTE (OAB 11700/PA)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055978-33.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1055978-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - J.C.B. e outros - Vistos, Diante do teor da manifestação da Autoridade Policial à fl. 56 dando conta que o laudo referente ao Boletim de Ocorrência correlato ao óbito em comento ainda não fora disponibilizado, não restando possível a análise daquele para eventual instauração de Inquérito Policial, mormente considerada imprescindível referida informação a este Juízo, em 15 (quinze) dias, acaso silente, reiterem-se novas informações ao 77º D.P., solicitando a indicação do I.P. acaso instaurado e o Juízo competente. Confirmada a instauração, com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail, ao Juízo Crime indicado solicitando anuência expressa ao requerimento da doação do corpo para estudos. Servirá o presente como ofício. Com a anuência do Juízo Crime, se o caso, tornem-me conclusos; ao revés, ao MP. Em não havendo instauração de I.P., tornem-me conclusos. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: MARINA XAVIER DE CAMARGO RABELLO (OAB 460406/SP), TATIANA MATIELLO CYMBALISTA (OAB 131662/SP)